



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – CMM E A EMPRESA VDF SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

* Uma
data de
assinatura de
contrato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – CMM, com sede a Av. Gov. Francisco L. Aguiar, 113 – Centro – Marataízes, no Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE, portador do CPF-MF nº 027.725.547-32 e RG nº 1.379.570 SPTC/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VDF SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.266.965/0001-81, com sede na Rua Hildebrando Martinho de Carvalho, nº 110, Bairro Pirovani, Guaçuí – ES, CEP nº 29.560-000, por seu representante legal, Sr. VANDIR DIAS FREITAS, Sócio-Gerente, CPF nº 376.896.147-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 03/2017, Processo nº 15.213/2017, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e pela Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Informática mediante a **Concessão de Licença de Uso de Softwares de Gestão Pública**, incluindo os serviços de implantação, treinamento e manutenção, constituindo um Sistema Integrado de Gestão Pública, composto por SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA; SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, E SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, ESTOQUES, PATRIMÔNIO E CONTRATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial citado no preâmbulo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato, pelo período contratado, é de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), que corresponde ao somatório dos valores pelos 48 meses. [Valor Global = Valor da Implantação + Valor do Treinamento + (Valor Mensal da Manutenção x 48 meses)].



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – CMM E A EMPRESA VDF SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – CMM**, com sede a Av. Gov. Francisco L. Aguiar, 113 – Centro – Maratáizes, no Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. **WILLIAN DE SOUZA DUARTE**, portador do CPF-MF nº 027.725.547-32 e RG nº 1.379.570 SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VDF SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.266.965/0001-81, com sede na Rua Hildebrando Martinho de Carvalho, nº 110, Bairro Pirovani, Guaçuí – ES, CEP nº 29.560-000, por seu representante legal, Sr. **VANDIR DIAS FREITAS**, Sócio-Gerente, CPF nº 376.896.147-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 03/2017, Processo nº 15.213/2017, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e pela Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Informática mediante a **Concessão de Licença de Uso de Softwares de Gestão Pública**, incluindo os serviços de implantação, treinamento e manutenção, constituindo um Sistema Integrado de Gestão Pública, composto por SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA; SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, E SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, ESTOQUES, PATRIMÔNIO E CONTRATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial citado no preâmbulo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato, pelo período contratado, é de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), que corresponde ao somatório dos valores pelos 48 meses. [Valor Global = Valor da Implantação + Valor do Treinamento + (Valor Mensal da Manutenção x 48 meses)].



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

03.2. O valor total do presente contrato no corrente exercício é de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), que corresponde ao somatório do valor da Implantação, do Treinamento e da Manutenção multiplicada pelo período apurado até 31/12/2017. [Valor Total = Valor da Implantação + Valor do Treinamento + (Valor Mensal da Manutenção x 06 meses)].

03.3. O valor anual do presente contrato, para os próximos exercícios é de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), que corresponde ao valor da manutenção mensal multiplicada por 12 meses. [Valor Anual = Valor Mensal da Manutenção x 12 meses].

03.4. O valor mensal do Contrato é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), correspondente aos serviços de manutenção.

03.5. Os valores estabelecidos nos itens anteriores foram calculados com base nos valores da implantação, treinamento e manutenção mensal, correspondentes a cada módulo que integra o Sistema Integrado de Gestão Pública, extraídos da proposta vencedora.

03.6. Do valor contratado já estão inclusos todos os custos operacionais e de fornecimento dentre eles, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, instalações, mão-de-obra, alimentação e estadia de técnicos e todas as demais despesas pertinentes ao objeto e necessários à execução regular e integral do contrato.

03.7. O custo relativo à instalação e treinamento, não incluso no custo mensal de manutenção, refere-se tão somente às implantações dos respectivos sistemas e aos treinamentos iniciais, estando os serviços de reinstalações, quando necessário, e treinamentos periódicos, inclusos no custo mensal de manutenção.

3.1 - O pagamento será efetuado mediante serviços prestados e fornecimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Marataízes, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do fiscal do contrato.

3.1.1 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 - A CMM poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



Câmara Municipal de Maratá

Estado do Espírito Santo

3.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que haja a devida comprovação de motivos, dentro dos ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 33903900 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica), tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2017.

4.2 - Nos exercícios vindouros as despesas correrão à conta das mesmas rubricas ou pela nova classificação orçamentária que venha a ser aprovada, prevendo esta despesa, em substituição a que consta dos itens anteriores.

4.3. No início de cada exercício financeiro, durante a vigência deste Contrato o Departamento de Contabilidade, procederá ao Empenho dos valores anuais, nas respectivas dotações aprovadas para o exercício correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação estender-se-á até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsão no art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser rescindido por interesse e conveniência exclusiva da contratante, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

5.2. O prazo da Licença de Uso dos softwares, incluindo os serviços de suporte e manutenção, corresponderá ao da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Conforme dispõe a Cláusula Primeira, compreende o objeto contratado, além da licença de uso dos sistemas informatizados de gestão pública, devem atender de forma integrada todas as necessidades legais, administrativas e de auditoria interna e externa em suas áreas fim, os seguintes serviços:

06.01. Instalação;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- 06.02. Migração de Dados;
- 06.03. Treinamento;
- 06.04. Suporte Técnico;
- 06.05. Visita Técnica;
- 06.06. Manutenção;
- 06.07. Atualização;
- 06.08. Customização;
- 06.09. Parametrização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Para execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que constituem objeto deste contrato, deverão ser observadas as definições adotadas nesta Cláusula, conforme segue:

07.01. **INSTALAÇÃO:** Configuração dos Softwares às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessárias, deixando o Software em pleno funcionamento e operação.

07.02. **MIGRAÇÃO DE DADOS:** Conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da CONTRATANTE.

07.03. **TREINAMENTO:** Promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, através de profissionais técnicos habilitados, voltadas à capacitação dos Servidores e/ou Prepostos da CONTRATANTE, de forma a torná-los aptos à operação dos sistemas.

07.04. **SUORTE TÉCNICO:** Atendimento via "help desk", por técnicos qualificados, devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação específico acordado entre as partes (telefone, fax, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar os sistemas, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação dos Softwares, em dias úteis e horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h), incluindo a visita técnica quando necessário.

07.05. **VISITA TÉCNICA:** Atendimento *in loco*, mediante o deslocamento de técnicos qualificados, devidamente credenciados pela CONTRATADA, até às instalações da CONTRATANTE, para solução de problemas, quando esgotadas as possibilidades de



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

resolução via suporte técnico, a qual ocorrerá sem qualquer ônus adicional, podendo, excepcionalmente, ocorrer cobrança de horas técnicas empregadas, conforme segue:

07.05.1. VISITA TÉCNICA GRATUITA: Todo atendimento destinado à solução de problemas não resolvidos por meio do suporte técnico, caracterizados como falhas técnicas provenientes de erros de programação, configuração e/ou parametrização, assim como inconsistências resultantes de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário ou preposto da CONTRATADA, e quaisquer outras inconsistências e falhas que a CONTRATANTE não tenha dado causa.

07.06. MANUTENÇÃO: Adoção de medidas e ações, durante todo o período de vigência do Contrato, voltadas à atualização, correção, solução, evolução tecnológica e resolução de demais problemas decorrentes da execução/operação dos Softwares, de forma a garantir a constante evolução e adequação dos softwares às necessidades legais, bem como garantir a qualidade e operabilidade dos mesmos, classificando-se nas seguintes modalidades:

07.06.1. PREVENTIVA: Medidas visando evitar eventuais falhas e paralizações, sem que para isso seja necessário o suporte técnico ser acionado pela CONTRATANTE;

07.06.2. CORRETIVA: Medidas visando corrigir erros, defeitos e falhas de funcionamento dos Softwares, podendo a CONTRATADA, a seu critério, proceder à substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida;

07.06.3. ADAPTATIVA: Medidas visando adaptações legais para adequar os Softwares às alterações das legislações pertinentes necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores;

07.06.4. EVOLUTIVA: Medidas visando garantir a atualização dos Softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

07.07. ATUALIZAÇÃO: Inovação das funções existentes nos módulos dos sistemas, com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas que decorram de determinação governamental, proveniente das três esferas (federal, estadual e municipal), ou dos órgãos de controle interno e externo.

07.08. CUSTOMIZAÇÃO: Intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias à alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos da CONTRATANTE, excetuando-se



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

as intervenções que decorram de alterações necessárias ao atendimento de exigências legais que, neste caso, caracterizar-se-ão como atualização.

07.09. **PARAMETRIZAÇÃO:** atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implantação, implementação e manutenção.

07.10. Os serviços de Suporte Técnico também têm como finalidade a parametrização dos sistemas; consultoria técnica; adequações, correção de falhas, orientação e assessoria operacional, quando necessário, para utilização dos sistemas e para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao funcionamento, de acordo com as necessidades dos usuários;

07.11. Não estão inseridos como suporte técnico, por conta deste contrato, os serviços de recuperação de arquivos de dados provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis a CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.

07.12. O Suporte Técnico também consiste em visitas periódicas a CONTRATANTE, realizadas por técnico de suporte do quadro da CONTRATADA ou de terceiros devidamente credenciados, para acompanhamento do sistema, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas;

07.13. As visitas técnicas serão realizadas no mínimo uma vez por mês, independentemente de chamadas, e a qualquer momento quando solicitada pela CONTRATANTE;

07.13.1. Os serviços de manutenção/atualização também consistem em manter o Sistema tecnicamente atualizado mediante o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, incluindo a passagem de um para outro sistema operacional;

07.13.2. Todas as versões liberadas pela CONTRATADA, conforme menciona este item, serão colocadas à disposição da CONTRATANTE sem ônus adicional.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

07.13.3. A interpretação legal das normas aplicáveis à Administração Pública, editadas pelo governo durante a vigência deste contrato, e sua implementação, serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante.

07.13.4. Em Caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA deverá indicar as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

07.13.5. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pela CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente de ter ocorrido ou não a sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O presente Contrato será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, alínea "a", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NOVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. O presente Contrato será executado da seguinte forma:

09.01. Para instalação/implantação de cada sistema, caracterizados na Cláusula Primeira como Módulos que integram o Sistema Integrado de Gestão Pública, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço, sendo obrigatória a implantação de todos os sistemas/módulos de uma só vez.

09.01.1. Neste caso, as obrigações e direitos da CONTRATADA, correlatas a cada sistema, no que tange à instalação e aos demais serviços, passam a contar a partir da data de recebimento da ordem correspondente.

09.02. A presente contratação não confere a CONTRATANTE direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no exterior, cedê-los, licenciá-los ou aliená-los a terceiros, bem assim, seus módulos, versões e as customizações efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou ciência do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

- 09.02.1. Com relação ao Banco de Dados, a presente contratação não confere à CONTRATADA o direito de utilização, divulgação nem retenção ao final do contrato, sendo o mesmo de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- 09.03. A licença de uso ora concedida dará a CONTRATANTE o direito, não exclusivo e intransferível, de usar os sistemas, unicamente para processamento de seus dados, em equipamentos a serviço exclusivo da Câmara Municipal de Maratáizes.
- 09.04. A CONTRATADA fará, no ato da instalação dos sistemas, a migração de todos e quaisquer dados existentes no banco de dados da CONTRATANTE, adaptando-os, se for o caso, aos novos sistemas, de forma a permitir seu pleno funcionamento no prazo máximo de 24 horas.
- 09.05. A CONTRATADA promoverá o treinamento dos servidores e/ou prepostos indicados pela CONTRATANTE, de forma a torná-los aptos à operação dos sistemas, imediatamente após a sua instalação, de acordo com cronograma proposto, conforme disposto no Termo de Referência.
- 09.06. O cronograma proposto poderá ser adequado de comum acordo entre as partes, em atendimento à necessidade da CONTRATANTE.
- 09.07. Além do treinamento inicial, a CONTRATADA se obriga a oferecer, sem nenhum custo adicional, outros treinamentos e capacitações, **durante toda a vigência do contrato, sempre que houver mudanças nos sistemas, implementações e adequações às legislações aplicáveis, bem como a título de reciclagem e quando houver ingresso de novos servidores no quadro da Câmara Municipal, e esta julgar conveniente e necessário.**
- 09.08. Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos treinandos, para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato deverá ser comunicado pela CONTRATADA, para que a CONTRATANTE possa providenciar, caso queira, a substituição do servidor e/ou preposto, no prazo máximo de 48h da respectiva comunicação.
- 09.09. Se, na hipótese de aproveitamento insatisfatório de treinandos, for constatado que o fato decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h, reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

09.10. O treinamento inicial será dado, obrigatoriamente, no município sede da CONTRATANTE, podendo, no decorrer da execução do contrato, serem oferecidos cursos e treinamentos em outros endereços, mediante anuência prévia da CONTRATANTE.

09.11. Quando os treinamentos ocorrerem no Município de Marataízes, caberá a CONTRATANTE providenciar o seguinte:

09.11.01. Local adequado;

09.11.02. Mobiliário;

09.11.03. Microcomputador (no mínimo um para cada dois participantes);

09.11.04. Impressora na sala do treinamento (para testes de relatórios);

09.12. À Contratada caberá, para realização do Treinamento:

09.12.1. Fornecer todo material necessário à realização e ao acompanhamento do curso, a saber: bloco de papel, caneta, material didático, entre outros;

09.12.2. Arcar com todas as despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc.; e,

09.12.3. Fornecer Certificado de Participação àqueles que tiverem comparecido, com aproveitamento, a mais de 70% (setenta por cento) das atividades de cada curso;

09.13. O treinamento e o respectivo material didático deverão ser em idioma português, e o material impresso produzido em quantidade suficiente para que seja fornecida uma unidade para cada participante.

09.14. As obrigações da CONTRATANTE, constante do item 09.11, serão também da CONTRATADA quando os treinamentos ocorrerem fora do Município de Marataízes.

09.15. Na hipótese de treinamento fora do Município de Marataízes, as despesas com o envio de servidores, tais como: transporte, hospedagem e alimentação, ocorrerão por conta da CONTRATANTE.

09.16. Os Treinamentos deverão seguir ao padrão de carga horária da CONTRATADA; porém, caso os treinandos indicados pela CONTRATANTE constatem insuficiência de carga horária



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ou qualidade ruim nesse serviço, deverá a CONTRATADA repetir o treinamento, até atingir o nível de satisfação desejável.

09.17. A CONTRATANTE resguardar-se-á ao direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento com instrumentos próprios, e, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, ministrar o devido reforço.

09.18. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar alterações no programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.

09.19. Todos os serviços enumerados de forma individualizada na Cláusula Sexta, no decorrer da execução do contrato e durante todo o período de vigência, caracterizam serviços de manutenção.

09.20. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico a CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, sem nenhum custo adicional, ou seja, sem nenhuma cobrança além do valor mensal contratado para manutenção, onde já estão inclusos todos os serviços que não correspondem às despesas de instalação e treinamento inicial.

09.21. As solicitações de atendimento por parte da CONTRATANTE serão protocolizadas junto à CONTRATADA contendo a data e hora da solicitação, a descrição do problema, o nível de prioridade para o atendimento da solicitação e uma numeração de controle.

09.22. As solicitações de suporte serão individualizadas por problema, contendo, sempre que possível assinatura do solicitante e do técnico que realizar o atendimento, devendo ser gerado um número específico de Protocolo para cada solicitação;

09.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar formulários via browser na internet e por outros meios, para solicitação de atendimento, de forma padronizada, visando dar agilidade às solicitações e respostas, bem como permitir o controle por parte tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

09.24. Será garantido o atendimento, em português, diariamente, para pedidos de suporte em dias úteis, no horário de 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira;

09.25. As solicitações de atendimento deverão ser respondidas a CONTRATANTE em até 24h após a abertura da chamada, para o atendimento pleno e resolução da solicitação apresentada.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- 09.26. Quando não for possível o atendimento remoto e imediato, a CONTRATADA deverá enviar o técnico no local no prazo de até 24 horas;
- 09.27. No caso de parada de sistema produtivo o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia;
- 09.28. O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.
- 09.29. A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema da CONTRATANTE de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seus ambientes internos;
- 09.30. Entende-se por Atendimento Técnico, além do Suporte Técnico prestado através dos meios de comunicação (telefone – fixo e móvel e atendimento remoto) e dos serviços prestados “in loco”, caracterizados como Visita Técnica, aqueles prestados como assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.
- 09.31. O Atendimento Técnico “in loco” será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.
- 09.32. O Atendimento técnico remoto será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, definida pela CONTRATANTE e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE.
- 09.33. A CONTRATADA deve garantir a CONTRATANTE o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas quando da abertura do chamado técnico, sendo que no caso da prioridade mais severa este tempo deverá ser inferior a 30 (trinta) minutos. (Exemplo: paralisação SGBD).
- 09.34. A CONTRATADA deve disponibilizar ferramentas que possibilitem a monitoração e correção se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários.
- 09.35. Nas atualizações das versões dos softwares, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas anteriormente, deve-se manter as parametrizações e customizações já efetuadas.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

09.36. A CONTRATADA só poderá retirar o banco de dados das dependências da Câmara mediante autorização do Presidente e depois de esgotadas as formas de suporte internas na Câmara.

09.37. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas nos departamentos onde houver instalado o software, no mínimo uma vez por mês, independentemente de chamadas, com o objetivo de verificar e garantir o bom funcionamento dos sistemas.

09.38. Nos chamados, a CONTRATANTE se compromete a colocar à disposição da CONTRATADA os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

09.39. Na eventual necessidade de acesso a arquivos da CONTRATANTE para a resolução de algum problema, fica a CONTRATADA obrigada a manter o total sigilo das informações neles constantes.

09.40. Todos os procedimentos para a execução regular deste Contrato, não previstos de forma expressa neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, serão adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO

10. A Contratada fica obrigada a manter o Sistema Integrado em perfeito funcionamento durante todo o período de vigência do Contrato, procedendo à atualização de versões dos softwares contratados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no Termo de Referência, mantendo, inclusive, as parametrizações e customizações efetuadas.

10.01. Para cumprimento do previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA adotará medidas e ações preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas, visando: evitar eventuais falhas e paralisações; solucionar e corrigir erros, defeitos e falhas de funcionamento dos softwares; proceder às adaptações legais para adequar os Softwares às alterações das legislações pertinentes necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores; e, garantir a evolução tecnológica com atualização dos Softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

10.02. Ainda para garantir o pleno funcionamento dos sistemas, de forma integrada, a CONTRATADA se obriga à, durante todo o período de vigência do Contrato, proceder, se necessário for, reinstalações e migrações de dados de um sistema para outro, desde que a CONTRATANTE não tenha dado causa a essa necessidade por erro, falha e/ou imperícia na operação dos sistemas ou eventual descumprimento de cláusulas contratuais.

10.03. Considera-se também como medida preventiva, para evitar procedimentos e intervenções indevidas na operação dos sistemas, a reciclagem contínua dos usuários, mediante a realização de cursos e treinamentos durante todo o período de vigência do Contrato.

10.04. De acordo com as obrigações estabelecidas nesta Cláusula, fica entendido que, todos os serviços enumerados de forma individualizada na Cláusula Sexta, a saber: reinstalações, migrações de dados, treinamentos, suporte técnico, visitas técnicas, atualizações, customizações e parametrizações, no decorrer da execução do contrato e durante todo o período de vigência, caracterizam serviços de manutenção.

10.05. As medidas preventivas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, sem que para isso seja necessário o suporte técnico ser acionado pela CONTRATANTE.

10.06. Os treinamentos periódicos, inclusos nos serviços de manutenção, seja a título de reciclagem, por motivo de atualizações e evoluções dos sistemas e procedimentos, ou como medida preventiva, poderão ser sugeridos pela CONTRATADA ou solicitados pela CONTRATANTE.

10.07. Com relação às medidas corretivas, quando houver erro, defeito ou falha no funcionamento dos softwares, a CONTRATADA poderá, a seu critério, proceder à substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida.

10.08. A decisão da CONTRATADA, quanto à medida a ser adotada, deverá ser embasada na que melhor atender a CONTRATANTE, no que tange, principalmente, à consistência, segurança e agilidade.

10.09 Os serviços de Atualização requeridos pela CONTRATANTE serão formulados, em tempo hábil, por escrito e devidamente instruído com a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação.

10.10. Não caracteriza serviço de atualização, incluso nos serviços de manutenção previstos neste Contrato, as obrigações que por mera liberalidade eventualmente venham a ser



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

assumidas pela CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.

10.11. Quando a atualização não corresponder à necessidade de alteração resultante de legislação específica do Município de Marataízes, a interpretação legal das normas aplicáveis à Administração Pública, editadas pelo governo durante a vigência deste contrato, e sua implementação, serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante.

10.12. Em Caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA deverá indicar as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

10.13. Os serviços de manutenção/atualização também consistem em manter o Sistema tecnicamente atualizado mediante o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, incluindo a passagem de um para outro sistema operacional.

10.14. O Suporte Técnico também consiste em visitas periódicas a CONTRATANTE, realizadas por técnico de suporte do quadro da CONTRATADA ou de terceiros devidamente credenciados, para acompanhamento do sistema, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas.

10.14.1. Todas as versões liberadas pela CONTRATADA, conforme menciona este item, serão colocadas à disposição da CONTRATANTE sem ônus adicional.

10.15. No Suporte Técnico, parte dos serviços de manutenção, incluem-se as customizações e parametrizações; consultoria técnica; adequações, correção de falhas, orientação e assessoria operacional, quando necessário, para utilização dos sistemas e para que os mesmos atinjam os objetivos desejados quanto ao funcionamento, de acordo com as necessidades dos usuários;

10.16. Não estão inseridos como suporte técnico, por conta deste contrato, os serviços de recuperação de arquivos de dados provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis a CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.

10.17. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pela CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente de ter ou não ocorrido a sua implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda ser revogada a licitação (ou o contrato) ou convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante (Câmara Municipal de Marataízes) pelos prejuízos. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

13.2 - O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato.

13.3 - As decisões e providências, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4 - O Fiscal do Contrato, em caso de qualquer infringência contratual não justificada pela Contratada, procederá à apuração da penalidade em que recai a Contratada, oficiando-a para dar-lhe faculdade de defesa e, após, lavrará relatório e considerações, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não da penalidade.

13.5 - Emitir Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

13.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados.

13.7 - A fiscalização realizada pela Contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

13.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

13.9 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

13.10 - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

13.11 - Controlar todas as Ordens de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

13.12 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

13.13 - Designar servidor para acompanhar o contrato.



Câmara Municipal de Maratá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Edital do Pregão Presencial.
- 14.2 - Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 14.3 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.
- 14.4 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços.
- 14.5 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.
- 14.6 - Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.
- 14.7 - A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do fornecimento do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.
- 15.2 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor previamente designado.
- 15.3 - A Contratante poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou ainda, quando entender que o serviço não esteja executado a contento.
- 15.4 - A Empresa Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.
- 15.5 - A Empresa Contratada deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Maratá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS

18. Por este instrumento a CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso dos softwares objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19. A CONTRATADA garante a CONTRATANTE, por todo o período de vigência contratual, o funcionamento pleno dos Sistemas, de forma integrada, com assistência técnica contínua, conforme incluso nos serviços de manutenção, garantindo a integridade e consistência do processamento dos dados.

19.1. A garantia oferecida não abrange:

19.1.1. Problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com fundamento em informações fornecidas pelos programas, se houver inconsistência advinda de erros operacionais e manutenção equivocada de dados por parte do operador da CONTRATANTE;

19.1.2. Defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização dos softwares licenciados;

19.1.3. Erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias, se decorrentes de falha por parte da CONTRATANTE, na manutenção dos dados;

19.1.4. Erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com os softwares licenciados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

20.1. Os Softwares que constituem o Sistema Integrado de Gestão Pública, objeto deste Contrato, são fornecidos na forma de código objeto, não sendo permitido a CONTRATANTE,



Câmara Municipal de Maratá

Estado do Espírito Santo

ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:

20.2. Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, quaisquer de seus módulos, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas aos mesmos;

20.3. Modificar as características dos programas, módulos de programas, rotinas ou quaisquer partes da estrutura do Sistema, ampliá-los, alterá-los ou decompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa e específica anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse da CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Todas as especificações técnicas, exigências e obrigações constantes do Termo de Referência que integra o processo administrativo que deu origem a esta contratação, bem como as disposições contidas no Edital, não transcritas neste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

21.2. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e consolidados através de termo aditivo ou apostilamento, onde ficará definido o caso omissis, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida especialmente às disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

21.3. A tolerância de uma parte para com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato, não implicará novação ou renúncia de direito, podendo, a parte tolerante, exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Para dirimir as questões deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Maratá/ES.

22.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também subscrevem.